

RESOLUÇÃO CRP-08 Nº 004/2015

Ementa: Regulamenta o recebimento de documentos relativos aos processos disciplinares em trâmite via correio eletrônico.

O Conselho Regional de Psicologia – 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO a atribuição da Comissão de Orientação e Ética de apurar as faltas éticas e disciplinares ao Código de Ética Profissional do Psicólogo praticadas no exercício profissional ou no cargo de Conselheira(o);

CONSIDERANDO que o Código de Processamento Disciplinar (Resolução CFP 006/2007) regulamenta a juntada de documentos por escrito aos autos, porém não impede que esta se faça via correio eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o fluxo dos processos, visando maior celeridade e eficiência no andamento processual;

CONSIDERANDO a necessidade da tramitação processual se adequar às novas tecnologias, por similaridade a esfera judicial;

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o recebimento via correio eletrônico de documentos relativos aos processos disciplinares em trâmite na Comissão de Orientação e Ética do CRP-08.

Parágrafo Único: O recebimento de denúncias permanece regulamentado exclusivamente pelo disposto na Resolução CRP-08 nº 001/2015.

Do recebimento de documentos pela COE

Art. 2º - O(A) denunciante ou denunciado(a) formalizará o envio de documentos por correio eletrônico direcionando a mensagem à Comissão de Orientação e Ética.

Parágrafo Único: Permanece às partes o direito de envio dos documentos por correio convencional, por carta registrada, ou entrega pessoal à secretaria da COE.

Art. 3º - Os documentos serão recebidos pela Comissão de Orientação e Ética, sendo posteriormente encartados aos autos do processo.

§ 1º: Visando a garantia do sigilo processual, os documentos deverão ser encaminhados tão somente aos e-mails coe08@crppr.org.br e/ou assessoracoe@crppr.org.br;

§ 2º: Somente serão aceitos documentos remetidos de endereços eletrônicos previamente cadastrados na Secretaria da COE, de propriedade de uma das partes do processo ou de seu(s) procurador(es), assinados e digitalizados em formato PDF;

§ 3º: A Comissão de Orientação e Ética acusará o recebimento dos documentos também por correio eletrônico, como forma de protocolo de entrega;

§ 4º: Para análise e contagem de prazos, será considerada a data de remessa dos documentos pelas partes (até às 23h59 da data final), podendo a Comissão de Orientação e Ética acusar o recebimento posteriormente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, depois de aprovada pelo Plenário deste CRP-PR.

Curitiba, 02 de outubro de 2015.



Psic. **Anita Castro Menezes Xavier**
CRP-08/12770
Conselheira Secretária



Psic. **Cleia Oliveira Cunha**
CRP-08/00477
Conselheira Presidente